

Conselho Municipal de Educação de Marília criado pela Lei Orgânica Municipal
– Regulamentado pela Lei Municipal 6639, de 08 de outubro de 2007.

Regimento Interno

Título I

Capítulo I

Das funções do Conselho Municipal de Educação

Artigo 1º. – O Conselho Municipal da Educação, a que se refere a Lei Orgânica do Município de Marília, é um órgão consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, tendo sua competência e atribuições estabelecidas pela lei 6639/07 e neste ato define seu regimento Interno.

Capítulo II

Das sessões do Colegiado do Conselho Municipal de Educação

Artigo 2º. – As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 3º. – As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 4º. – As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão duração de duas horas.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, para apreciação de assuntos de relevante importância, por proposta de qualquer de seus membros, ouvido o plenário, as sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por uma única vez, pelo tempo máximo de uma hora.

Artigo 5º. – As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do presidente, por iniciativa de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada plenamente na convocação.

Artigo 6º. – As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 7º. – As sessões solenes destinar-se-ão às comemorações e homenagens e serão convocadas pela presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Artigo 8º. – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quatro (4) dias para as sessões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.

Parágrafo Único: A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, será enviada aos conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Artigo 9º. – As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos conselheiros presentes.

Artigo 10º. – À hora estipulada, o presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 11º. – A todo cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso as reuniões plenárias do Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo Único: Os assuntos e pautas propostas por qualquer cidadão devem ser encaminhados para apreciação prévia do Presidente que incluirá os mesmos na pauta da reunião.

Artigo 12º. – As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Capítulo III

Do Expediente

Artigo 13º. Constarão do expediente os seguintes itens:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- comunicação e justificativa de ausências de conselheiros;
- III- comunicação dos conselheiros;
- IV- apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo conselho;
- V- leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

Capítulo IV

Ordem do dia

Artigo 14º. – Findo o expediente o Presidente dará início a discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos conselheiros com a convocação.

Artigo 15º. – O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 16º. – A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante
- II- ordem de precedência
- III- adiamento
- IV- retirada da pauta

Artigo 17º. – O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões ordinárias.

Parágrafo 1º. – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

Parágrafo 2º. – Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

Parágrafo 3º. – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

Capítulo V

Da discussão

Artigo 18º. – Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos conselheiros que a solicitarem.

Artigo 19º. – O prazo para intervenção dos conselheiros nos debates será de 02 (dois) minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 20º. – Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo Único: As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente no assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um conselheiro.

Artigo 21º. – Não havendo mais assunto o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI

Da votação

Artigo 22º. – As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único: Caberá apenas ao Presidente o voto de desempate

Artigo 23º. – Os processos de votação serão os seguintes:

I - Simbólico, em que o Presidente solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e em seguida proclamará o resultado;

II - Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à presidência para a proclamação do resultado;

III - Secreto, que será adotado por propostas da Presidência ou a requerimento de conselheiro, desde que aprovado pelo plenário;

Parágrafo Único: As votações de preposições que dependerem de avaliação ou parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

Artigo 24º. – As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 2 (dois) minutos e deverão ser enviadas a mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 25º. – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 2 (dois) minutos, inadmitidos apartes.

Artigo 26º. – Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 27º. – A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I- emendas supressivas;
- II- emendas substitutivas;
- III- emendas aditivas;
- IV- emendas de redação.

Artigo 28º. – Na votação, terá preferência o substitutivo.

Artigo 29º. – Caso o conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 30º. – As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da redação final.

Capítulo VII

Da Comissões Consultivas

Artigo 30º. – O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinada a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

Parágrafo 1º. – Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo ser necessariamente membro do Conselho.

Parágrafo 2º. – A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Artigo 32º. – As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Nas reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Artigo 33º. – Constituirá manifestação das comissões e o parecer aprovado pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados a manifestação da comissão.

Capítulo VIII

Dos impedimentos, substituição e destituição dos membros do Conselho

Artigo 34º. – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução de acordo com a Lei 6639/07.

Artigo 35°. – O conselheiro titular perderá o mandato em caso de renúncia, pela ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou, ainda pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de um ano, nos termos da Lei 6639/07.

Artigo 36°. – A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação pela Imprensa Oficial do Município.

Artigo 37°. – Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do Artigo 3°, Parágrafo 7° da Lei 6639/07.

Artigo 38°. – A secretária do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

Capítulo IX

Da diretoria do Conselho

Artigo 39°. – A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, escolhidos através de escrutínio secreto.

Parágrafo Único: A presidência e a vice-presidência do Conselho poderão ser exercidas por qualquer de seus membros, exceto pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 40°. – A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, entre trinta (30) e sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

Artigo 41°. – Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até vinte e quatro (24) horas antes da eleição.

Artigo 42°. – O mandato da diretoria será de um ano, permitida a recondução.

Artigo 43°. – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o termino do seu mandato.

Artigo 44°. – O presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I- Representar o Conselho Municipal de Educação;
- II- Dar posse e exercício aos conselheiros;
- III- Presidir as reuniões do plenário fazendo cumprir este regimento;
- IV- Votar como conselheiro e exercer o voto de desempate;
- V- Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI- Determinar a execução das deliberações do plenário, através do secretário;
- VII- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias;
- VIII- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;
- IX- Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituição do primeiro e segundo secretários, em caso de eventuais ausências;
- X- Delegar atribuição de sua competência
- XI- Expedir pareceres com as decisões do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 45°. – São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Auxiliar a presidente na condução dos trabalhos;
- II- Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- III- Votar como conselheiro.

Artigo 46°. – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- Expedir Convocações;
- II- Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo este regimento;
- III- Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;
- IV- Proceder aos registros em livro próprio das discussões e Deliberações das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V- Encaminhar a Imprensa Oficial do Município as decisões do Conselho para publicação.

Artigo 47°. – São atribuições do Segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar, no que couber para as reuniões do Conselho transcorram dentro do previsto neste regimento.

Título II

Capítulo X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 48°. – O regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por no mínimo 03 (três) conselheiros.

Artigo 49°. – Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e preposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Artigo 50°. – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais e, posteriormente homologadas pelo plenário.